

RESOLUÇÃO Nº 05 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO MENSAL DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS EMPREGADOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR - CITMAR.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde & Mar - CITMAR, Senhor Fabrício José Satiro de Oliveira, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e Protocolo de Intenções;

CONSIDERANDO que a alimentação constitui um direito social fundamental estabelecido no art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a grande maioria dos municípios consorciados possui, como benefício aos servidores, o pagamento de vale alimentação;

CONSIDERANDO que a Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, segundo a inteligência do § 2º do art. 457 c/c o § 3º do art. 458 admitem como direito do empregado a concessão de auxílio alimentação;

CONSIDERANDO que o valor deve atender à necessidade de custo de alimentação, bem como teve o olhar dos valores pagos na região;

CONSIDERANDO, por fim, a aprovação do texto da presente resolução na Assembleia Geral Ordinária do CITMAR realizada em 06 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir auxílio alimentação, como verba indenizatória, destinado a despesas com alimentação em favor de todos os empregados em atividade junto ao Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR.

§ 1º O direito previsto no presente artigo aplica-se aos servidores concursados, contratados e detentores de cargos de confiança.

§ 2º O vale-alimentação será pago aos empregados juntamente com sua remuneração ou até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Art. 2º - O auxílio alimentação, será concedido de forma mensal, individual e na forma de cartão magnético, aos funcionários em atividade no consórcio no valor de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais).

§ 1º Os valores relativos às parcelas instituídas pela presente resolução serão atualizados anualmente, nas mesmas datas e nos mesmos índices do percentual da revisão anual geral e dos reajustes gerais dos vencimentos dos empregados do CITMAR.

§ 2º O valor referente a concessão do vale-alimentação não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos e, sobre ele, não incidirá contribuição trabalhista ou previdenciária.

§ 3º O valor é pago integralmente, independentemente da carga horária de trabalho.

Art. 3º - Não se beneficiarão do benefício instituído por esta Resolução os empregados:

I - afastados do emprego por motivo de suspensão;

II - em gozo de licença sem remuneração;

III – aposentado.

Art. 4º - As despesas decorrentes da concessão de vale-alimentação correrão por conta de recursos próprios do orçamento

Art. 5º. Os casos omissos neste Resolução serão resolvidos pelo Presidente do CITMAR.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Itajaí, 27 de novembro de 2018.

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA

Presidente do CITMAR